

Carta de Propostas do Seminário

Estadual Pró-Catador

Os participantes do Seminário Estadual Pró-Catador apresentam as reivindicações abaixo, as quais deverão ser encaminhadas a todos os Municípios do Estado da Bahia

Salvador, 03 e 04 de abril de 2014

Realização de Seminários Microrregionais envolvendo e agrupando os Territórios de Identidade, com o objetivo principal de discutir o encerramento dos lixões, o que deve necessariamente ser precedido da inclusão social e econômica das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Realização de Seminário com os Municípios que integram a região metropolitana de Salvador com o objetivo de discutir a inclusão social e produtiva dos catadores, incluindo os que não tem catadores em lixões.

Para a realização dos Seminários haverá interlocução entre a Casa Civil, a SETRE, o Comitê Gestor do Projeto Pró Catador e a UPB.

Para tanto, e **IMEDIATAMENTE**, todos os Municípios do Estado da Bahia devem adotar as seguintes providências que permitam a realização do trabalho com qualidade e em condições dignas:

1) Infraestrutura mínima – construção, transferência de titularidade ou cessão de galpões adequados, para uso imediato, devendo conter, no mínimo espaço suficiente para armazenamento e triagem do material reciclável e orgânico, prensas, balanças, digitais, empilhadeira, vestiário de uso masculino e feminino, dotados de chuveiros, com água potável, materiais de higiene e limpeza, pagamento das despesas de água, luz, telefone e acesso à Internet, computadores e impressoras, material de escritório, aquisição de caminhões e outros veículos necessários para a realização da coleta e transporte. Fornecimento de 02 conjuntos de uniformes conforme especificações legais e adequados ao clima da localidade e de EPIs (equipamentos de proteção individual) com reposição a

cada seis meses ou no prazo indicado em normas de medicina e segurança de trabalho.

A área mínima a ser considerada para a construção dos galpões de triagem de recicláveis é de 700m² para 30 catadores. Aumentando o número de catadores a área física deverá ser ampliada, porém deve ser observado o contingente máximo de catadores que as associações e cooperativas indicarem como adequada ao propósito de suas atividades. Deverão ser cedidos tantos galpões forem necessários para o abrigo das sedes de todas as associações e cooperativas de catadoras e catadores da cidade de modo a contemplar toda a divisão geográfica do município. No mesmo espaço deverá ser construída área própria para a realização da compostagem (tratamento dos resíduos orgânicos), serviço que igualmente deverá ser remunerado, incluindo a coleta e transporte às associações e cooperativas de catadoras e catadores.

2) Formalizar com as associações e cooperativas contrato administrativo de prestação de serviços, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93, ou seja, com dispensa de licitação. O contrato deverá contemplar o pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade, como coleta e transporte dos resíduos, tratamento dos resíduos, desgaste e manutenção de equipamentos, pagamento dos custos com a mão de obra das catadoras e dos catadores e dos serviços especializados contratados pelas associações e cooperativas incluindo assistência técnica, jurídica, contábil, logística, produção, dentre outras que forem indicadas pelas associações e cooperativas como necessárias. A parte da política de educação ambiental que será realizada pelas associações e cooperativas de catadoras e catadores deverá igualmente ser remunerada. A **minuta do contrato** acompanha o presente documento.

Ao contrato administrativo deverão ser anexados os seguintes documentos: plano de trabalho com estabelecimento do roteiro da coleta, abrangência, divisão geográfica por associação e cooperativa. Deverá ser anexado o documento que comprova a dotação orçamentária e o empenho correspondente.

3) Ceder galpões de no mínimo, 2.000m² para que sirvam de CENTRAIS DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO dos resíduos para uso das REDES de Associação e Cooperativas, tanto para agregar valor ao resíduo, como para transformar o reciclável em matéria prima ou produto final. As Centrais deverão ser dotadas de equipamentos de porte industrial (prensas de grande porte, balança de chão, moinhos de plástico, esteiras rolantes, empilhadeiras, tratamento de efluentes), documentação necessária para a realização da atividade (todas as licenças e demais documentação), caminhões de médio e grande porte.

4) Aprovação de Decreto Estadual e de Decretos Municipais similares ao Decreto 5.940 pelos Municípios da Bahia. A **minuta do decreto** acompanha o presente documento.

5) Realização de ampla campanha de educação ambiental voltada para a coleta seletiva e valorização das catadoras e catadores de materiais recicláveis, através dos meios de comunicação (TV, rádios, jornais e mídia digital), abrangendo todos os segmentos da população, incluindo a rede escolar. A qualidade da separação dos resíduos realizada nos Municípios deverá ser aferida mediante a realização de avaliações gravimétricas trimestrais. No primeiro ano a meta para a coleta seletiva é de alcançar 10% do total de resíduos recicláveis gerados nos Municípios. No 2º ano a meta é de 15%. No 3º ano é de 20% e assim sucessivamente para que, ao fim de 10 anos seja alcançada a meta de 55% e em 20 anos a meta será de 100%.

Quanto aos resíduos orgânicos as metas são as seguintes: 1º ano 20%, 2º ano 30%, 3º ano 50%, 4º ano 70%, 5º ano 90% e até o final do 6º ano 100% do total de resíduos orgânicos gerados nos Municípios que deverão ser destinados à compostagem ou a biodigestores, tudo exclusivamente e gerenciado pelas associações e cooperativas e em benefício destas.

6) Implantar programa municipal de coleta de óleo de cozinha usado, pagando às associações e cooperativas de catadoras e catadores pela coleta, as quais poderão comercializar o produto ou transforma-lo em novo produto. Os Municípios deverão fornecer

caminhões e bombonas para recolhimento exclusivo do óleo de cozinha usado bem ainda devem ser adquiridos os equipamentos para transformação do óleo de acordo com o produto que vier a ser indicado pelos catadores e que tenha resultado econômico e ambiental vantajoso exclusivamente em benefício das associações e cooperativas. O órgão ambiental responsável auxiliará os empreendimentos na obtenção das licenças ambientais necessárias, em especial para o licenciamento da transformação do óleo em biodiesel.

7) Exigir dos geradores de resíduos, de qualquer porte e atividade, iniciando pelos maiores geradores, como shoppings, supermercados, grandes empresas, a separação dos resíduos gerados, com programa interno de responsabilidade do gerador de formação dos seus empregados e a entrega de todo o resíduo reciclável gerado as associações e cooperativas, o que garantira ao programa de coleta seletiva do Município viabilidade econômica e social. Tais geradores deverão apresentar ao órgão municipal competente (Meio Ambiente ou outro responsável pela gestão dos resíduos) a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos para identificação da quantidade e tipo dos resíduos gerados em tais empreendimentos bem como para que as associações e cooperativas possam organizar o recolhimento de tais resíduos. O Município deverá condicionar a liberação de alvará ou mesmo a renovação dos alvarás já concedidos à apresentação do PGRS, no qual deverá estar indicada a destinação aqui mencionada. O Município deverá fiscalizar o fiel cumprimento do PGRS, fornecendo as associações e cooperativas copia de tais documentos para fiscalização e planejamento de sua logística.

8) Conceder aos representantes das Redes assentos com direito à voto em todos os espaços de articulação e deliberação de políticas públicas que envolvem os interesses das catadoras e dos catadores, como, por exemplo Conferências e Conselhos (Saúde, Cidades, Meio Ambiente, etc).

9) Garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias de todas as catadoras e os todos os catadores.

10) Garantir prioritariamente vagas em creches e escolas, próximas às moradias das catadoras e dos catadores, em **tempo integral** e com horários diferenciados que atendam as peculiaridades da profissão, aos filhos das catadoras e dos catadores; bem como garantir atendimento prioritário aos filhos e filhas nas unidades de convivência e fortalecimento de vínculos.

11) Garantir colônias de férias para as crianças e os adolescentes, das famílias das catadoras e dos catadores, no período de recesso escolar, com atividades esportivas, de lazer, culturais, etc.

12) Proporcionar cursos de profissionalização para os adolescentes, das famílias das catadoras e dos catadores, capacitando-os para que, **na idade permitida pela Constituição Federal** e segundo a Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), assumam tarefas técnicas necessárias a cadeia produtiva da reciclagem popular (gestão ambiental, educação ambiental, agentes sociais, gestão financeira, logística, gestão administrativa, dentre outras necessárias).

13) Propiciar às redes de associações e cooperativas de catadoras e catadores recursos que permitam a realização de pesquisa de mercado da cadeia produtiva, incluindo a pesquisa de equipamentos disponíveis no mercado nacional e internacional de reciclagem, biodigestão e industrialização dos resíduos.

19) Incluir nos contratos de prestação de serviços firmados com as associações e cooperativas de catadoras e catadores, e imediatamente, sistemas de segurança nos galpões de trabalho, seja através do monitoramento eletrônico e por câmeras de vigilância, seja por serviços especializados de vigilância.

20) Realizar assistência à saúde, os exames médicos e ocupacionais periódicos, vacinações específicas para a natureza das atividades realizadas pelas catadoras e pelos catadores, garantindo a saúde dos que trabalham com os resíduos, como por exemplo: dupla adulto; febre amarela, hepatite "B", teste rápido para hanseníase.

21) Capacitar a rede de atenção básica de saúde para atendimento qualificado das catadoras e dos catadores que, por

desconhecimento dos profissionais de saúde, são negligenciados os riscos e as doenças associados ao trabalho (leptospirose, tétano, cortes e perfurações cutâneas, doenças de pele, dentre outros).

22) Realizar formação de toda as catadoras e catadores de cuidados com a saúde, medicina e segurança do trabalho, inclusive de suas famílias, com enfoque nos adoecimentos ocupacionais.

23) Priorizar o acesso das famílias de catadoras e catadores à moradia, garantindo o acesso imediato às unidades já construídas ou dar início à construção de moradias em quantidade necessária. Ou, ainda, entregar cheque-moradia a quem fizer tal opção. Enquanto não ocorrer a entrega do imóvel ou enquanto a moradia não esteja pronta para uso pelos catadores o Poder Público será responsável pelo pagamento de aluguel-social considerando a media do aluguel na localidade.

24) Encaminhar projeto de lei estadual para seja proibida a incineração de resíduos ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos recicláveis no processo de queima ou geração de calor, cuja **minuta acompanha** este documento.

25) Articular junto ao Município o encaminhamento de projeto de lei - em cada município - para criação do Programa Pro-Catador Municipal, cuja minuta está anexada ao presente documento.

26) Garantir programas de alfabetização e elevação de escolaridade junto às associações e cooperativas de catadoras e catadores.

27) Garantir programas de capacitação para os catadores e catadoras adultos.

28) Contemplar em todas as atividades os princípios e valores da Economia Solidária.

A SETRE ficará responsável pelo encaminhamento formal aos Municípios (ao seu representante legal) da presente carta, concedendo-lhes o prazo de 30 dias para manifestação.

Conste que os Municípios podem acessar recursos para a execução de parte das propostas aqui apresentadas, a exemplo do

Projeto Pró Catador Bahia, Pac 1, Pac 2, Cataforte, Fundo Estadual e Fundos Municipais do Meio Ambiente, dentre outros recursos.

O CIISC Nacional realizará, em parceria com o Estado e os Municípios, mutirões de documentação civil, junto com o cadastro único e ações de saúde nos lixões, os quais serão indicados pelo Governo do Estado. A SETRE se responsabiliza pela articulação com a assistência social e a saúde para a concretização das ações.

Brasil Alfabetizado (TOPA), elevação da escolaridade (EJA), qualificação profissional e Pronatec: as redes e os Municípios apresentarão suas demandas ao representante do Brasil Alfabetizado (Coordenação Geral do TOPA da Secretaria Estadual de Educação) quanto a programas de alfabetização, elevação de escolaridade e qualificação profissional.

A SETRE se responsabiliza pela articulação com o órgão gestor do Pronatec para discussão do atendimento das demandas das catadoras e catadores de materiais recicláveis (no site do Pronatec constam informações sobre a oferta de cursos por Município).

A SETRE disponibilizará aos Municípios e aos catadores o material apresentado neste Seminários e documentos que foram citados (contato: jenny.pompe@setre.ba.gov.br e karine.oliveira1@setre.ba.gov.br telefone Vida Melhor - Coordenação 71 3115 1693)).

Salvador, 04 de abril de 2014

